

Título	Política de Fraude, Perdas, Suborno e Corrupção
Proprietário/a	Diretor/a financeiro/a e de TI
Versão	Final
Aprovado por	Conselho de Administração, Julho de 2021
Quem deve seguir esta política	Todos os diretores, funcionários e voluntários
Próxima revisão	Julho de 2024
Políticas e procedimentos relacionados	Política de Denúncia de Irregularidades , Política e Procedimento Disciplinar , Orientações sobre Relatórios da Charity Commission , Fluxograma de Denúncia e Investigação de Irregularidades

Por que esta política é necessária

A Tearfund está comprometida em conduzir todos os aspectos de seu trabalho de maneira justa, aberta e honesta, em conformidade com os mais elevados padrões éticos e legais. Isso inclui um compromisso com a implementação e a aplicação de sistemas eficazes para combater a fraude, o suborno e a corrupção e minimizar perdas.

A Tearfund cumpre a legislação aplicável, inclusive a Lei de Fraude de 2006 do Reino Unido e a Lei de Suborno de 2010 do Reino Unido, bem como outros requisitos regulamentares e orientações aplicáveis, inclusive o [Charity Commission's Compliance Toolkit Capítulo 3: Protect your charity from fraud and cyber crime](#). Segundo a lei que regula o Terceiro Setor, os diretores não executivos devem proteger os ativos da instituição beneficente.

Termos e Definições

Fraude - Fraude é um termo comumente compreendido, mas diferentes definições enfatizam diferentes aspectos. Para a Tearfund, a fraude consiste em conscientemente fazer uma representação falsa ou enganosa, com a intenção de obter um ganho próprio ou para outros ou de causar uma perda ou risco de perda para outros. Ela inclui a declaração incorreta intencional de relatórios financeiros por parte de funcionários ou parceiros para o benefício próprio ou da organização (inclusive para encobrir erros). A Lei de Fraude de 2006 do Reino Unido define o crime geral de fraude e descreve três maneiras de se cometer uma fraude:

- i. Fraude por falsa representação. Uma representação é considerada falsa se for enganosa ou não condizente com a verdade e a pessoa que a fez estiver ciente de que ela é ou pode ser inverídica ou enganosa.
- ii. Fraude por não divulgação de informações.
- iii. Fraude por abuso de posição. Esse tipo aplica-se àqueles que ocupam uma posição em que devem proteger ou não agir contra os interesses financeiros de outra pessoa.

Perdas – As perdas não são necessariamente causadas por fraude. As perdas não fraudulentas incluem:

- erros genuínos;
- itens extraviados ou perdidos;
- acidentes não cobertos por seguros;

- roubo ou apreensão por parte de um terceiro (por exemplo: membro da comunidade, grupo armado ou governo sem o envolvimento de representantes ou parceiros da Tearfund); *Observação: Do ponto de vista da segurança, esses incidentes provavelmente serão tratados como roubo, assalto etc. Mas, do ponto de vista financeiro, eles provavelmente serão tratados como uma perda se não tiver havido envolvimento de representantes ou parceiros da Tearfund.*
- perdas decorrentes do sistema bancário ou financeiro (por exemplo: poderia haver perdas incorridas se um banco fosse à falência);
- os chamados pagamentos “infrutíferos” (por exemplo: quando é necessário cancelar um contrato resultando no pagamento de uma multa ou quando é feito um pagamento por bens ou serviços que não são fornecidos e não é possível recuperar o dinheiro);
- perdas incorridas devido à insolvência de organizações parceiras que não podem cumprir seus acordos e responsabilidades contratuais financeiros.

Suborno – Significa conceder, solicitar ou aceitar uma vantagem financeira ou de outro tipo a fim de encorajar ou recompensar outra pessoa por um comportamento impróprio. O suborno é uma forma de corrupção.

Vantagem financeira ou de outro tipo – Significa que o presente não precisa ser em dinheiro, podendo ser qualquer coisa que a pessoa que o receber considere valiosa para si mesma ou para alguém próximo a ela. A vantagem pode incluir contratos, presentes não monetários ou até mesmo ofertas de emprego.

Comportamento impróprio – Significa qualquer ato ilegal ou antiético ou a violação de um dever, seja no setor público ou privado, em qualquer parte do mundo. No ambiente de trabalho, o comportamento impróprio pode consistir em roubar da organização, compartilhar informações confidenciais com pessoas externas ou conceder vantagens injustas a alguém. Mesmo que a quantia seja pequena, qualquer vantagem oferecida, concedida, solicitada ou aceita em troca de atos impróprios é considerada suborno.

A Lei de Suborno de 2010 abrange todas as operações da Tearfund no Reino Unido e internacionalmente. Essa lei abrange os seguintes crimes:

- i. Ser subornado – Isso pode incluir solicitar, aceitar ou concordar em aceitar uma vantagem financeira ou de outro tipo para desempenhar uma função relevante de forma imprópria.
- ii. Oferta de suborno
- iii. Suborno de autoridades estrangeiras – Isso inclui abordar uma pessoa diretamente para suborná-la ou abordá-la através de terceiros.
- iv. Não prevenção de suborno – Por exemplo, a pessoa está ciente de um ato de suborno, mas não o denuncia.

A Lei de Suborno também diz que sua organização pode ser considerada culpada de suborno se permitir que esse seja cometido em seu nome por qualquer pessoa, inclusive você (empregado/a), agentes, organizações parceiras ou outros que atuem em nome dela.

Mais informações sobre suborno, inclusive estudos de casos, podem ser encontradas na publicação [“Anti-Bribery Principles and Guidelines for NGOs”](#), produzido pelo Grupo de Trabalho de Combate ao Suborno da BOND, composto por Representantes de ONGs.

Observe que a Lei de Suborno de 2010 abrange todas as transações com contrapartes comerciais e não se limita a transações com funcionários governamentais ou de órgãos regulamentadores.

Corrupção – Significa “qualquer abuso de uma posição de confiança com o fim de obter uma vantagem injusta”.

Declaração da Política

A Tearfund adota uma política de tolerância zero em relação à fraude, ao suborno e à corrupção. Ou seja, a Tearfund:

- não aceita nenhum nível de fraude, suborno ou corrupção dentro da organização ou por parte de qualquer outro indivíduo ou organização que receba fundos da Tearfund ou que a represente;
- procurará sempre tomar as medidas necessárias contra aqueles que tiverem cometido, participado ou contribuído com atividades fraudulentas ou outras atividades impróprias em qualquer uma de suas operações;
- está comprometida em desenvolver uma cultura antifraude e manter as oportunidades de ocorrência de fraude, suborno e corrupção ao mínimo possível.

A Tearfund exige que todas as pessoas que trabalham para a organização ajam com honestidade e integridade em todos os momentos, protegendo os recursos pelos quais são responsáveis.

A Tearfund mitiga a fraude, o suborno e a corrupção por meio da implementação e revisão regular de processos, controles e procedimentos de notificação robustos (consulte a seção [Treinamento, Conscientização e Prevenção](#), abaixo).

A prevenção da fraude, do suborno e da corrupção é essencial porque:

1. Essas práticas não são consistentes com os valores da Tearfund e com os ensinamentos bíblicos (veja, por exemplo: Marcos 10:19, Êxodo 23:8, Levítico 19:11,13, Deuteronômio 10:17, 16:19, Provérbios 11:1, 15:27, 20:10, 20:17, 21:6, 29:4, Amós 5:12 e Miqueias 2:1-3)
2. Essas práticas não são consistentes com as Características da Tearfund, que incluem [agir com integridade](#)
3. Essas práticas não são consistentes com nossos [Padrões de Qualidade](#) para a prestação de contas. Devemos prestar contas a Deus pelo uso de nosso tempo e recursos. Devemos prestar contas às comunidades às quais servimos e aos nossos parceiros e apoiadores, agindo com honestidade, confiabilidade e transparência em tudo o que fazemos. Estamos comprometidos em pôrmos em prática o que dizemos.
4. Essas práticas são crimes e faltas graves:
 - a. O Reino Unido e a maioria dos países em que a Tearfund trabalha criminalizam a fraude, o suborno e a corrupção e frequentemente impõem sanções severas aos indivíduos e às organizações que cometem esses crimes. As leis britânicas relevantes são descritas abaixo.
 - b. A fraude, o suborno ou a corrupção de qualquer dimensão, inclusive pagamentos facilitadores, são inaceitáveis e, se alguém que represente a Tearfund cometer ou permitir essas práticas, isso constituirá uma falta grave, e o indivíduo estará sujeito à Política e ao Procedimento Disciplinar da Tearfund. Isso poderá resultar na demissão dos indivíduos envolvidos e/ou em processo criminal.
5. Essas práticas representam um grande risco para a Tearfund. Nossas avaliações de riscos corporativas e de âmbito nacional consistentemente mostram que a fraude, o suborno e a corrupção estão entre os maiores riscos para nossos bens, reputação e capacidade de servir as comunidades locais.
6. Essas práticas causam um grande dano na sociedade. A fraude, o suborno e a corrupção prejudicam gravemente elementos vitais das sociedades justas e prósperas, inclusive:
 - a. O bom governo;
 - b. O estado de direito e a prevenção do crime;
 - c. O desenvolvimento de oportunidades e mercados econômicos equitativos.

Notificação e Resposta a Incidentes e Preocupações de Fraude, Perdas, Suborno ou Corrupção

Esta seção fornece orientações sobre o que fazer em casos de suspeita ou tentativa de fraude, perdas, suborno ou corrupção. Esses são riscos constantes para recursos valiosos (tanto o dinheiro quanto outros ativos) e também representam uma ameaça para a reputação da Tearfund e de seus parceiros.

Portanto, a política da Tearfund é que:

- Todos os funcionários têm a responsabilidade de notificar qualquer suspeita ou tentativa de fraude, perdas, suborno ou corrupção;
- Todos os incidentes notificados de fraude, perdas, suborno e corrupção serão levados a sério e serão investigados e as devidas medidas serão tomadas.

Os funcionários costumam ser os primeiros a perceber que algo está errado. Se um/a funcionário/a suspeitar de uma ocorrência ou tentativa de fraude, perda, suborno ou corrupção, ele/a deverá:

- Informar imediatamente seu/sua superior imediato/a.
 - Se não se sentir à vontade para fazer isso, deverá informar sua preocupação pelo e-mail whistleblowing@tearfund.org ou através do serviço [Safecall](#).
 - Se a preocupação for sobre um membro do Conselho de Administração ou da Equipe Executiva, ela deverá ser notificada pelo e-mail ombudsperson@tearfund.org.
- Dê o maior número de detalhes possível (fornecendo nomes, lugares, datas, horários, quantidades, valores etc.).

A Política de Denúncia de Irregularidades da Tearfund protege os funcionários contra qualquer forma de punição ou tratamento injusto (por exemplo: demissão, vitimização ou outro tratamento prejudicial) se a preocupação for genuína.

Em conformidade com o Acordo de Parceria da Tearfund, as organizações parceiras devem notificar imediatamente todos os incidentes ou alegações de fraude ou suborno dentro de sua organização, quer envolvam ou não fundos da Tearfund, ao/à diretor/a nacional relevante. No entanto, as preocupações podem chegar ao conhecimento dos funcionários da Tearfund de outras formas (por exemplo: monitoramento financeiro de rotina, denúncias feitas por terceiros etc.). Sempre que uma preocupação for levantada dessa forma, o/a funcionário/a da Tearfund deverá tratar o assunto com seriedade e discuti-lo com seu/sua superior imediato/a.

Os superiores imediatos que receberem uma notificação de uma possível fraude, perda, suborno ou corrupção que envolva a Tearfund ou uma organização parceira deverão:

- Levá-la a sério e informar a pessoa que notificou a questão sobre o que será feito.
- Informar seu/sua próprio/a superior imediato/a.
- Preencher o [Formulário de Notificação de Incidentes](#) e enviá-lo conforme as instruções nele constantes.

Observação: a notificação de incidente deve ser preenchida assim que houver uma suspeita ou tentativa de fraude, perda, suborno ou corrupção (mesmo que as informações estejam incompletas) para que haja um registro das preocupações e do que foi feito.

A Equipe de Revisão de Irregularidades Financeiras da Tearfund (presidida pelo/a diretor/a financeiro/a e de TI), então, responderá conforme o [Fluxograma de Denúncia e Investigação de Irregularidades](#) da Tearfund, que contém medidas para:

- Classificação;
- Avaliação de riscos;

- Medidas para proteger pessoas, finanças e ativos, que podem incluir congelar ou reduzir as subvenções do parceiro;
- Relatórios externos, conforme o caso, para a Charity Commission, a polícia, a Action Fraud, o Disaster Emergency Committee, a Integral Alliance, os doadores, outros membros da família Tearfund etc.;
- Comunicações e notificações internas;
- Investigação, se necessário;
- Tomar medidas após a investigação;
- Aprendizagem;
- Encerramento.

Todos os incidentes e preocupações de fraude, suborno e corrupção são notificados à Equipe Executiva (EE) e ao Comitê de Auditoria, Risco e Finanças (ARF) trimestralmente através do Registro de Riscos Notificáveis. O mesmo ocorre com quaisquer perdas estimadas em mais de £ 25 mil ou que puderem causar um sério impacto na reputação da organização.

Quaisquer incidentes ou preocupações que forem [classificados como Críticos](#) deverão ser notificados à EE e ao ARF o quanto antes pelo/a diretor/a financeiro/a e de TI.

Encerramento de Incidentes e Preocupações

A autoridade para encerrar os incidentes e preocupações de fraude, perda, suborno ou corrupção é delegada da seguinte forma:

- O Comitê de Auditoria, Risco e Finanças aprova o encerramento de:
 - Todos os incidentes ou preocupações de fraude, suborno e corrupção.
 - Todas as perdas que atendem aos critérios para serem registradas no Registro de Riscos Notificáveis (RRN).
- O/A diretor/a financeiro/a e de TI aprova o encerramento de todas as perdas não registradas no RRN com valor superior a £ 5 mil.
- O/A gerente financeiro/a (internacional) ou o gerente financeiro/a (Reino Unido) aprova o encerramento de todas as perdas não registradas no RRN com valor inferior a £ 5 mil em sua respectiva área de responsabilidade.

O encerramento será realizado somente quando a pessoa com a autoridade estiver convencida de que o incidente, ou preocupação, foi resolvido de forma satisfatória, após investigação, medidas e recuperação de perdas suficientes. No caso de fraude, as medidas para recuperar as perdas podem incluir ações contra as pessoas envolvidas na fraude ou cujas ações negligentes contribuíram para ela.

Treinamento, Conscientização e Prevenção

A Tearfund está comprometida em garantir que todos os diretores não executivos e funcionários estejam cientes:

- desta política;
- dos riscos e sinais de alerta de fraude, suborno e corrupção;
- das medidas de prevenção; e
- de como notificar preocupações.

Portanto:

- Todos os diretores não executivos e funcionários devem concluir cursos on-line obrigatórios dentro de oito semanas a partir da data em que ingressarem na organização e, depois, a cada 12 meses:

- Conscientização sobre fraude;
- Antissuborno e anticorrupção;
- Denúncia de Irregularidades.

A Política e o Procedimento Disciplinar da Tearfund serão aplicados se os funcionários não concluírem esse treinamento conforme exigido, a menos que haja circunstâncias excepcionais extenuantes ou que seja solicitada uma prorrogação do prazo com antecedência suficiente e o/a superior imediato/a a conceda.

- Conforme acima mencionado, o [Fluxograma de Denúncia e Investigação de Irregularidades](#) inclui medidas para que se possa aprender com os incidentes.
- Há Orientações Financeiras detalhadas para os escritórios nacionais e os funcionários do setor financeiro ou de conformidade, que incluem os controles para a prevenção de fraude:
 - [Manual Financeiro para Programas em Países Padrão e Catalíticos](#)
 - [Verificação de Relatórios Financeiros. Orientações](#)
 - [Relatórios de Projetos Financeiros de Parceiros – Lista de Verificação para a Avaliação de Escritórios Nacionais](#)
 - [MODELO para Visitas de Monitoramento Financeiro de Parceiros](#)
- O Procedimento de Gestão de Riscos da Tearfund exige que todos os países tenham um registro de riscos, inclusive o risco de fraude, suborno ou corrupção.